TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços para a realização dos testes de constância, levantamento radiométrico, medida de radiação de fuga Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba

1 – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de controle de qualidade e proteção radiológica em equipamentos de Raios X odontológicos**,** compreendendo a realização de Testes de Constância, Levantamento Radiométrico e Medidas de Radiação de Fuga**,** com emissão dos respectivos laudos e relatórios técnicos, destinados aos equipamentos e ambientes pertencentes à rede municipal de saúde.

1.2. A contratação abrangerá 17 (dezessete) equipamentos de Raios X odontológicos**,** sendo:

a) 15 (quinze) equipamentos de Raios X odontológicos intraorais/periapicais; e
b) 02 (dois) equipamentos de Raios X odontológicos panorâmicos/extraorais.

1.3. Os equipamentos encontram-se distribuídos em 09 (nove) salas/ambientes distintos, pertencentes às unidades da rede municipal de saúde, devendo a contratada realizar os serviços de acordo com a identificação, localização e características de cada equipamento e ambiente.

1.4. O objeto compreenderá, no mínimo, os seguintes serviços:

I – Teste de Constância – Radiologia Odontológica Intraoral: realização dos ensaios e avaliações aplicáveis aos 15 (quinze) equipamentos intraorais/periapicais, de acordo com os parâmetros, procedimentos e critérios estabelecidos na regulamentação vigente;

II – Teste de Constância – Radiologia Odontológica Extraoral: realização dos ensaios e avaliações aplicáveis aos 02 (dois) equipamentos panorâmicos, de acordo com os parâmetros, procedimentos e critérios estabelecidos na regulamentação vigente;

III – Levantamento Radiométrico**:** realização das medições necessárias nos 09 (nove) ambientes/salas, abrangendo os pontos tecnicamente necessários para avaliação das condições de proteção radiológica das instalações e áreas adjacentes;

IV – Medida de Radiação de Fuga: realização de avaliação individual nos 17 (dezessete) equipamentos de Raios X odontológicos, verificando os níveis de radiação de fuga de acordo com os parâmetros e limites estabelecidos na regulamentação aplicável;

V – emissão de laudos e relatórios técnicos: elaboração e entrega da documentação técnica correspondente a todos os serviços executados, contendo os resultados obtidos, parâmetros de referência, metodologia empregada, identificação dos equipamentos e ambientes avaliados, conclusão quanto à conformidade e eventuais recomendações técnicas.

1.5. A execução deverá contemplar todos os recursos necessários à completa realização dos serviços, incluindo mão de obra especializada, profissionais legalmente habilitados, equipamentos e instrumentos de medição adequados e, quando aplicável, devidamente calibrados, materiais, acessórios, deslocamentos, encargos, tributos e demais custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto.

1 . 6 . O serviço objeto desta contratação é caracterizado como COMUM, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. nos seguintes termos:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	QNT
1	044.00003	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - contratação de empresa especializada para a realização dos testes de constância, levantamento radiométrico, avaliação de medida de radiação de fuga, conforme especificações no Termo de Referência	SV	**1**

1.7. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e registrados no respectivo conselho profissional, observadas as atribuições legais compatíveis com o objeto, devendo a contratada apresentar a documentação de responsabilidade técnica exigida pela legislação e pelo instrumento convocatório.

1.8. A contratada deverá observar integralmente as normas sanitárias, técnicas e de proteção radiológica aplicáveis aos serviços, especialmente a RDC ANVISA nº 611/2022, as Instruções Normativas ANVISA nº 94/2021 e nº 95/2021, suas alterações e demais normas que venham a substituí-las ou complementá-las, além da regulamentação profissional pertinente.

1.9. Os testes, medições e avaliações deverão ser realizados mediante utilização de metodologia tecnicamente adequada, com instrumentos compatíveis com cada ensaio, devendo os resultados ser apresentados de forma clara, objetiva e rastreável.

1.10 Para cada equipamento avaliado, o documento técnico correspondente deverá permitir sua identificação inequívoca, contendo, sempre que aplicável, unidade de saúde, sala/ambiente, equipamento, fabricante, modelo, número de série ou patrimônio, data da avaliação, profissional responsável, instrumento utilizado, resultados obtidos, parâmetros de referência, conclusão e eventuais não conformidades identificadas.

1.11. No caso do Levantamento Radiométrico, o relatório deverá identificar cada uma das 09 (nove) salas/ambientes avaliados, os pontos de medição, os valores obtidos, as áreas avaliadas e a conclusão quanto às condições de proteção radiológica do ambiente.

1.12. No caso da Medida de Radiação de Fuga, os resultados deverão ser apresentados de forma individualizada para os 17 (dezessete) equipamentos, permitindo ao fiscal identificar claramente a realização do serviço em cada aparelho e o respectivo resultado.

1.13. A identificação de eventual não conformidade deverá constar expressamente do laudo ou relatório correspondente, não sendo admitida a apresentação de documentação genérica que impossibilite a identificação do equipamento, ambiente ou parâmetro que tenha apresentado resultado insatisfatório.

1.14. A contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização qualquer condição encontrada durante a execução que possa comprometer a segurança dos pacientes, trabalhadores, acompanhantes ou demais usuários das unidades de saúde, bem como qualquer situação que impeça a realização adequada dos ensaios.

1.15. A execução dos serviços deverá ser previamente programada com a Administração, de forma a minimizar impactos sobre o funcionamento das unidades de saúde e permitir o acesso da equipe técnica aos equipamentos e ambientes nas datas estabelecidas.

1.16. O objeto será considerado integralmente executado somente após a realização dos serviços previstos, a entrega dos respectivos laudos e relatórios técnicos e a conferência pela fiscalização do contrato, observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

1.17. A contratação deverá observar as periodicidades aplicáveis a cada procedimento, sem prejuízo da realização de nova avaliação quando houver alteração relevante nas instalações, modificação, substituição ou intervenção no equipamento, identificação de irregularidade ou outra situação que, nos termos da legislação vigente, justifique nova avaliação.

1.18. A presente contratação não compreende serviços de manutenção preventiva ou corretiva, conserto, calibração ou substituição de componentes dos equipamentos de Raios X, salvo se expressamente previsto em item específico do instrumento contratual. Eventuais necessidades de manutenção ou adequação identificadas durante os testes deverão ser registradas nos respectivos laudos e comunicadas à Administração para adoção das providências cabíveis.

1.19. A solução deverá garantir a rastreabilidade dos serviços executados, permitindo à Administração manter histórico dos resultados de cada equipamento e ambiente e utilizar essas informações para fiscalização, controle de qualidade, acompanhamento das condições de proteção radiológica e futuras avaliações.

1.20. Em razão da natureza integrada do objeto, os serviços serão executados no âmbito de uma única contratação, sem prejuízo da discriminação dos serviços e quantitativos para fins de medição, fiscalização e pagamento.

1.21. A contratação tem por finalidade assegurar a qualidade, segurança e conformidade dos equipamentos e ambientes de radiologia odontológica, contribuindo para a proteção dos pacientes, trabalhadores ocupacionalmente expostos, acompanhantes e demais usuários dos serviços de saúde, bem como para o atendimento às exigências sanitárias e de proteção radiológica aplicáveis.

1.22. Relação de Unidades, dos endereços e dos equipamentos

Nº	Unidade/Localização	Equipamento	Marca/Modelo	Quantidade
01	URS São Cristóvão – Rua Comendador Gomes, nº 840 – Vila São Cristóvão	Raios X Panorâmico	Dabi Atlante	01
		Raios X Periapical de Coluna Móvel	Dabi Atlante	03
Nº	**Unidade/Localização**	**Equipamento**	**Marca/Modelo**	**Quantidade**
		Raios X Periapical de Coluna Móvel	Gnatus	01

Subtotal				**05**
02	URS Boa Vista – Rua Adilson Resende Facure, nº 321 – Boa Vista	Raios X Panorâmico	Dabi Atlante	01
		Raios X Periapical de Coluna Móvel	Dabi Atlante	04
Subtotal				**05**
03	CEO Rinaldo Mattar – Praça Augusto Lemp, nº 750 – Mercês	Raios X Periapical de Coluna Móvel	Dabi Atlante	01
04	USF Palmira Conceição – BR 190, KM 21 – Bairro Rural Santa Rosa	Raios X Periapical de Coluna Móvel	Dabi Atlante	01
05	USF Francisco José Silva – Rua Sinhá Teodoro, nº 557 – Bairro Rural Ponte Alta	Raios X Periapical de Coluna Móvel	Dabi Atlante	01
06	Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA – Av. Orlando Rodrigues da Cunha, nº 2223 – Abadia	Raios X Periapical de Coluna Móvel	Dabi Atlante	01
07	UPA SÃO BENEDITO – Rua Major Eustáquio, nº. 109 – Bairro São Benedito	Raios X Periapical de Coluna Móvel	Dabi Atlante	01
08	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba - Rua Tancredo Neves, 55 - Santa Marta	Raios X Periapical de Coluna Móvel	Dabi Atlante	01
09	Unidade Odontológica Móvel – Rua Lourival Pedro de Couto, nº 234 – Residencial 2000	Raios X Periapical de Parede	D700	01
			TOTAL GERAL	**17**

1.23. Disposições Gerais

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e legalmente habilitados, observando-se os princípios da eficiência, segurança, continuidade do serviço público e proteção radiológica, de forma a garantir a integridade dos profissionais ocupacionalmente expostos, dos pacientes e dos usuários das Unidades de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba.

1.23.1 - Formas e critérios de seleção de fornecedor: A licitação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo critério de seleção será o de menor preço.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A fundamentação da contratação, bem como a justificativa da necessidade, a análise das soluções disponíveis no mercado e a definição dos quantitativos estimados encontram se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, integrante do presente processo.

2.2 – A contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços técnicos de controle de qualidade e proteção radiológica em equipamentos de Raios X odontológicos, compreendendo a realização de Testes de Constância, Levantamento Radiométrico e Medidas de Radiação de

Fuga, destina-se ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo as Unidades de Saúde odontológicas, serviços vinculados à Diretoria de Atenção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba/MG.

2.2.1 Necessidade de Atendimento à Legislação Vigente:

A execução dos serviços objeto desta contratação deverá observar integralmente a legislação vigente, as normas sanitárias, técnicas e de proteção radiológica aplicáveis aos equipamentos de Raios X odontológicos, bem como as normas que vierem a substituí-las, alterá-las ou complementá-las durante a vigência contratual.

A contratada deverá executar os serviços em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber à execução contratual, bem como às normas específicas aplicáveis à radiologia odontológica e à proteção contra radiações ionizantes.

2.2.1.1. Deverão ser observadas, especialmente:

I – RDC ANVISA nº 611/2022, que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes da utilização de radiações ionizantes para fins diagnósticos;

II – Instrução Normativa ANVISA nº 94/2021, ou norma que venha a substituí-la ou atualizá-la, aplicável aos requisitos sanitários para a garantia da qualidade e segurança em sistemas de radiologia odontológica extraoral, incluindo os equipamentos panorâmicos;

III – Instrução Normativa ANVISA nº 95/2021, ou norma que venha a substituí-la ou atualizá-la, aplicável aos requisitos sanitários para a garantia da qualidade e segurança em sistemas de radiologia odontológica intraoral, incluindo os equipamentos periapicais;

IV – demais atos normativos da ANVISA e da autoridade sanitária competente que sejam aplicáveis aos serviços de radiologia odontológica, aos testes de constância, ao levantamento radiométrico, às medidas de radiação de fuga e ao controle de qualidade dos equipamentos;

V – normas e regulamentações do respectivo conselho profissional, observadas as atribuições legalmente estabelecidas para os profissionais responsáveis pela execução e emissão dos documentos técnicos;

VI – normas de segurança e proteção radiológica aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à proteção dos pacientes, trabalhadores ocupacionalmente expostos, acompanhantes e indivíduos do público;

VII – normas relativas à responsabilidade técnica e ao registro profissional, devendo a contratada manter, durante toda a execução contratual, profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com os serviços contratados.

A contratada deverá assegurar que os 17 (dezessete) equipamentos de Raios X odontológicos, sendo 15 (quinze) intraorais/periapicais e 02 (dois) panorâmicos, bem como os 09 (nove) ambientes/salas em que estão instalados, sejam avaliados de acordo com os procedimentos, parâmetros, critérios e limites estabelecidos pela regulamentação vigente.

Os Testes de Constância, o Levantamento Radiométrico e as Medidas de Radiação de Fuga deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, utilizando-se metodologia apropriada e instrumentos de medição adequados à finalidade de cada ensaio e, quando aplicável, devidamente calibrados.

A contratada deverá manter disponíveis para apresentação à fiscalização, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios de sua regularidade profissional e técnica, incluindo registros profissionais, documentos de responsabilidade técnica e certificados de calibração dos instrumentos utilizados, quando aplicáveis.

Os laudos e relatórios técnicos deverão apresentar informações suficientes para demonstrar a conformidade ou não conformidade dos equipamentos e ambientes avaliados, permitindo sua identificação individualizada, a rastreabilidade das medições e a verificação dos parâmetros utilizados na avaliação.

Na hipótese de alteração da legislação, publicação de nova norma ou atualização dos requisitos técnicos aplicáveis durante a vigência contratual, a execução dos serviços deverá observar a regulamentação vigente na data de sua realização, desde que compatível com o objeto contratado e sem prejuízo das formalidades legais eventualmente necessárias.

O descumprimento das normas legais, sanitárias, técnicas ou profissionais aplicáveis será considerado falha na execução contratual, sujeitando a contratada às medidas administrativas, correções, sanções e demais consequências previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável.

A exigência de observância da legislação vigente tem como finalidade assegurar que os serviços sejam realizados com segurança, confiabilidade, qualidade técnica e rastreabilidade, garantindo a proteção radiológica dos pacientes, trabalhadores e público, bem como a regularidade dos serviços de radiologia odontológica da rede municipal de saúde.

2.2.1.2. Riscos Decorrentes da Interrupção ou Descontinuidade dos Serviços:

A interrupção ou descontinuidade dos serviços de controle de qualidade e proteção radiológica dos equipamentos de Raios X odontológicos poderá ocasionar riscos à continuidade e à segurança dos serviços de diagnóstico por imagem realizados na rede municipal de saúde.
A ausência da realização dos Testes de Constância, do Levantamento Radiométrico e das Medidas de Radiação de Fuga, dentro das periodicidades e condições estabelecidas pela regulamentação aplicável, poderá impedir a Administração de identificar oportunamente alterações no desempenho dos equipamentos e eventuais condições inadequadas de proteção radiológica dos ambientes.
Entre os principais riscos decorrentes da interrupção ou descontinuidade dos serviços, destacam-se:
I – risco de utilização de equipamentos com desempenho inadequado, sem que eventuais alterações ou falhas sejam identificadas por meio dos procedimentos de controle de qualidade;
II – risco de comprometimento da qualidade das imagens radiográficas, podendo resultar em exames inadequados para a finalidade diagnóstica;
III – possibilidade de repetição desnecessária de exames, quando a qualidade da imagem não for suficiente para a avaliação diagnóstica, ocasionando nova exposição do paciente à radiação ionizante e aumento do consumo de recursos públicos;

IV – risco de exposição desnecessária à radiação ionizante, decorrente da utilização de equipamentos ou ambientes que apresentem condições inadequadas de funcionamento ou proteção radiológica;
V – comprometimento da proteção dos trabalhadores ocupacionalmente expostos, caso eventuais alterações nas condições de proteção radiológica dos equipamentos ou ambientes não sejam identificadas e avaliadas tempestivamente;
VI – comprometimento da segurança dos pacientes, acompanhantes e demais indivíduos do público, em razão da ausência de avaliação periódica das condições de proteção radiológica das instalações;
VII – dificuldade de identificação e correção tempestiva de não conformidades, uma vez que os testes e medições constituem instrumentos essenciais para a identificação de alterações nos equipamentos e ambientes;
VIII – risco de descontinuidade ou restrição dos serviços odontológicos que dependam da utilização dos equipamentos de Raios X, caso sejam identificadas posteriormente condições que impeçam seu funcionamento seguro;
IX – dificuldade de atendimento às exigências dos órgãos de vigilância sanitária, em razão da ausência dos laudos, relatórios e demais documentos comprobatórios dos procedimentos de controle de qualidade e proteção radiológica;
X – perda da rastreabilidade dos resultados dos equipamentos e ambientes, dificultando o acompanhamento histórico do desempenho dos 17 (dezessete) equipamentos e das condições de proteção radiológica das 09 (nove) salas/ambientes;
XI – aumento dos riscos administrativos e operacionais, decorrente da ausência de documentação técnica atualizada que subsidie decisões relacionadas à manutenção, adequação, substituição ou eventual retirada de equipamentos de uso;
XII – possibilidade de aumento de custos futuros para a Administração, caso falhas ou alterações nos equipamentos sejam identificadas somente em estágio avançado, sem acompanhamento técnico periódico.

A descontinuidade dos serviços poderá, ainda, comprometer o cumprimento das obrigações sanitárias e de proteção radiológica aplicáveis aos serviços de radiologia odontológica, especialmente aquelas relacionadas ao controle de qualidade dos equipamentos, avaliação das condições de proteção radiológica e manutenção dos registros e documentos técnicos.

Diante desses riscos, mostra-se necessária a manutenção de uma contratação que assegure a realização dos serviços previstos, permitindo à Administração acompanhar de forma sistemática as condições dos equipamentos e ambientes e adotar as providências necessárias diante de eventuais não conformidades.

Para reduzir os riscos de interrupção, a Administração deverá realizar o adequado planejamento da contratação, acompanhamento da vigência contratual, fiscalização da execução, controle dos prazos e periodicidades dos serviços e organização dos registros e laudos técnicos, de modo a evitar períodos de descontinuidade que possam comprometer o atendimento às necessidades da rede municipal de saúde.

Assim, a continuidade dos serviços de controle de qualidade e proteção radiológica constitui medida necessária para preservar a segurança dos pacientes, trabalhadores e público, a qualidade dos exames radiográficos, a regularidade dos serviços odontológicos e o atendimento às exigências sanitárias e técnicas aplicáveis.

3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de controle de qualidade e proteção radiológica em equipamentos de Raios X

odontológicos, compreendendo a realização dos testes, ensaios e medições necessários à avaliação das condições de funcionamento, desempenho e segurança radiológica dos equipamentos e ambientes pertencentes à rede municipal de saúde.

A contratação abrangerá 17 (dezessete) equipamentos de Raios X odontológicos, sendo 15 (quinze) equipamentos intraorais/periapicais e 02 (dois) equipamentos panorâmicos/extraorais, instalados em 09 (nove) salas/ambientes distintos.

A solução compreenderá, no mínimo, a realização dos seguintes serviços:

I – identificação e registro de eventuais não conformidades, irregularidades, alterações ou condições que possam comprometer o desempenho dos equipamentos ou a segurança radiológica dos ambientes;

II – emissão de laudos e relatórios técnicos, contendo os resultados dos serviços executados, identificação dos equipamentos e ambientes avaliados, metodologia empregada, instrumentos utilizados, parâmetros de referência, resultados obtidos, conclusão quanto à conformidade e eventuais recomendações técnicas.

A contratada deverá fornecer todos os profissionais, equipamentos, instrumentos de medição, materiais, acessórios, deslocamentos e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, sem transferência de custos adicionais à Administração além daqueles previstos na proposta contratada.

Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados e registrados no respectivo conselho profissional, com atribuições compatíveis com o objeto, observadas as exigências relativas à responsabilidade técnica.

Os instrumentos utilizados nas medições deverão ser adequados aos ensaios realizados e, quando aplicável, possuir calibração válida e rastreável, devendo a documentação comprobatória ser disponibilizada à fiscalização sempre que solicitada.

A execução deverá observar a RDC ANVISA nº 611/2022, as Instruções Normativas ANVISA nº 94/2021 e nº 95/2021, bem como as demais normas sanitárias, técnicas, de proteção radiológica e profissionais aplicáveis ao objeto.

A contratada deverá realizar os serviços mediante programação prévia com a Administração, considerando as características e o funcionamento das unidades de saúde, de forma a minimizar interferências na prestação dos serviços odontológicos.

Os resultados deverão ser apresentados de forma individualizada e rastreável, permitindo ao fiscal do contrato verificar a realização dos serviços em cada um dos 17 equipamentos e 09 salas/ambientes.

A contratada não será responsável pela execução de manutenção preventiva ou corretiva, conserto, substituição de peças ou componentes dos equipamentos. Eventuais necessidades de manutenção ou adequação identificadas durante os testes deverão ser registradas nos documentos técnicos e comunicadas à Administração para as providências cabíveis.

A solução deverá assegurar a rastreabilidade e manutenção do histórico técnico dos equipamentos e ambientes avaliados, possibilitando à Administração utilizar os resultados para acompanhamento das condições de funcionamento, controle de qualidade, proteção radiológica, fiscalização contratual e planejamento de futuras intervenções.

A solução deverá, portanto, garantir não apenas a realização dos testes e medições, mas todo o conjunto de atividades necessárias para que a Administração disponha de informações técnicas confiáveis e documentadas sobre as condições de qualidade e proteção radiológica dos 17 equipamentos e dos 09 ambientes, permitindo a identificação tempestiva de eventuais não conformidades e a adoção das medidas necessárias.

Ao final da execução, a Administração deverá possuir documentação técnica suficiente para comprovar a realização dos procedimentos, acompanhar a situação individual de cada equipamento e ambiente e demonstrar, perante os órgãos competentes, quando necessário, o cumprimento das medidas de controle de qualidade e proteção radiológica aplicáveis aos serviços de radiologia odontológica.

4 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação:

É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação, considerando a natureza técnica e especializada dos serviços de controle de qualidade e proteção radiológica dos equipamentos de Raios X odontológicos.
A vedação justifica-se pela necessidade de que a empresa contratada mantenha responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços, assegurando uniformidade dos procedimentos, confiabilidade dos resultados, rastreabilidade das medições e adequada responsabilização técnica pelos Testes de Constância, Levantamento Radiométrico e Medidas de Radiação de Fuga.

A contratada deverá executar diretamente os serviços que constituem o objeto da contratação, por meio de profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados no respectivo conselho profissional e com atribuições compatíveis com as atividades a serem realizadas, observadas as exigências de responsabilidade técnica estabelecidas pela legislação aplicável.
A vedação da subcontratação também se justifica pela necessidade de garantir que os 17 (dezessete) equipamentos de Raios X odontológicos e os 09 (nove) ambientes/salas sejam avaliados sob uma metodologia uniforme e sob a responsabilidade de uma única empresa contratada, evitando-se divergências de procedimentos, resultados ou critérios técnicos entre diferentes prestadores.

Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações essenciais relacionadas à execução dos testes, medições, avaliações e emissão dos documentos técnicos que constituem o objeto contratual.
A eventual utilização, pela contratada, de serviços meramente acessórios e instrumentais que não constituam parcela essencial do objeto, quando permitida pela legislação e desde que não caracterize subcontratação do objeto, não afastará a responsabilidade integral da contratada perante a Administração.
A contratada permanecerá, em qualquer hipótese, integralmente responsável perante a Administração pela execução, qualidade, segurança, conformidade e resultados dos serviços, não podendo alegar eventual atuação de terceiros para se eximir das obrigações assumidas no contrato.

4.2. Dos serviços:

A contratada deverá garantir a qualidade, confiabilidade, precisão e conformidade técnica dos serviços realizados, responsabilizando-se integralmente pelos resultados dos Testes de Constância, Levantamento Radiométrico e Medidas de Radiação de Fuga, bem como pela correta elaboração e emissão dos respectivos laudos e relatórios técnicos.

Caso a fiscalização identifique erro, inconsistência, omissão, falha de execução, resultado incompatível com a metodologia aplicável ou qualquer outra irregularidade atribuível à contratada, esta deverá, sem qualquer custo adicional para a Administração, realizar as correções, complementações, esclarecimentos, novas medições ou reapresentações dos documentos técnicos que forem necessários à adequada execução do objeto.

A obrigação de correção permanecerá válida mesmo após o recebimento dos serviços, sempre que posteriormente for constatado que a documentação ou os resultados apresentados decorreram de falha, erro ou inadequação imputável à contratada.

A ausência de garantia contratual específica não afasta nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, pela qualidade técnica dos serviços, pela veracidade dos resultados apresentados e pela emissão de laudos e relatórios compatíveis com os procedimentos efetivamente realizados.

4.2.1. A Contratada deverá:

a) Executar integralmente os serviços contratados, observando as especificações, condições, prazos, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

b) Realizar os Testes de Constância nos 15 (quinze) equipamentos de Raios X odontológicos intraorais/periapicais;

c) Realizar os Testes de Constância nos 02 (dois) equipamentos de Raios X odontológicos panorâmicos/extraorais;

d) Realizar o Levantamento Radiométrico nas 09 (nove) salas/ambientes onde estão instalados os equipamentos de Raios X odontológicos, efetuando as medições nos pontos tecnicamente necessários à avaliação das condições de proteção radiológica;

e) Realizar a Medida de Radiação de Fuga nos 17 (dezessete) equipamentos de Raios X odontológicos, individualmente, apresentando os respectivos resultados;

f) Executar todos os ensaios, medições e avaliações necessários à adequada realização dos serviços, observando os procedimentos, parâmetros, limites e critérios estabelecidos na legislação e nas normas técnicas aplicáveis;

g) Utilizar equipamentos e instrumentos de medição adequados e compatíveis com os ensaios realizados, mantendo-os em condições apropriadas de funcionamento e, quando aplicável, com calibração válida e rastreável;

h) Disponibilizar profissionais legalmente habilitados, capacitados e registrados no respectivo conselho profissional, com atribuições compatíveis com a execução dos serviços;

i) Manter profissional responsável técnico pelos serviços, apresentando à Administração os documentos de habilitação profissional e de responsabilidade técnica exigíveis;

j) Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, os certificados de calibração dos instrumentos utilizados, dentro do prazo de validade e compatíveis com os serviços executados;

k) Identificar corretamente cada equipamento e ambiente avaliado, registrando, quando disponíveis, informações como unidade de saúde, sala, fabricante, modelo, número de série, patrimônio e demais dados necessários à sua individualização;

l) Emitir laudos e relatórios técnicos correspondentes aos serviços realizados, contendo, no mínimo, a identificação do objeto avaliado, data da avaliação, metodologia empregada, instrumentos utilizados, resultados obtidos, parâmetros de referência, conclusão técnica e eventuais não conformidades;

m) Apresentar os resultados de forma individualizada e rastreável, permitindo à fiscalização comprovar a realização dos serviços em cada um dos 17 equipamentos e 09 salas/ambientes;

n) Registrar expressamente nos laudos e relatórios quaisquer não conformidades, falhas, irregularidades ou alterações identificadas durante os testes e medições, indicando o equipamento ou ambiente afetado e os resultados correspondentes;

o) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer situação que possa comprometer a segurança dos pacientes, trabalhadores, acompanhantes ou demais usuários das unidades de saúde;

p) Adotar todas as medidas de proteção radiológica e segurança necessárias durante a execução dos ensaios e medições, evitando exposições desnecessárias à radiação ionizante;

q) Responsabilizar-se pelos deslocamentos, transporte de equipamentos e instrumentos, materiais, mão de obra, encargos, tributos e demais custos necessários à execução integral dos serviços;

r) Não interromper ou suspender os serviços sem prévia comunicação e autorização da Administração, salvo situações de força maior devidamente justificadas;

s) Corrigir, complementar ou refazer, sem custo adicional para a Administração, qualquer serviço que apresente erro, inconsistência, falha técnica ou execução em desacordo com as especificações contratadas;

t) Responsabilizar-se pela veracidade, confiabilidade e integridade dos resultados apresentados nos laudos e relatórios técnicos;

u) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

v) Cumprir as normas da ANVISA, vigilância sanitária, proteção radiológica, segurança do trabalho e demais normas técnicas e profissionais aplicáveis ao objeto;

w) Observar especialmente a RDC ANVISA nº 611/2022 e as Instruções Normativas ANVISA nº 94/2021 e nº 95/2021, bem como suas alterações e demais normas que venham a substituí-las ou complementá-las;

x) Manter sigilo sobre informações, documentos, dados técnicos e demais informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, quando aplicável;

y) Entregar à Administração toda a documentação técnica decorrente da execução dos serviços, em formato definido no Termo de Referência ou solicitado pela fiscalização;

z) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados e pelos danos que, comprovadamente, causar à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução contratual;

aa) Não transferir a terceiros as obrigações essenciais do objeto, observada a vedação de subcontratação estabelecida neste Termo de Referência;

ab) Atender às solicitações e determinações do fiscal e do gestor do contrato relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com as disposições contratuais;

ac) Fornecer esclarecimentos técnicos sempre que solicitados pela fiscalização acerca dos resultados dos testes, medições, laudos ou relatórios apresentados;

ad) Manter organizada e disponível a documentação comprobatória dos serviços executados, possibilitando a rastreabilidade e o acompanhamento histórico dos 17 equipamentos e das 09 salas/ambientes;

ae) Cumprir integralmente as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato, no edital e na legislação aplicável.

4.2.2 - Relatório Técnico:

A Contratada deverá elaborar e entregar Relatório Técnico completo, individualizado, conclusivo e rastreável, referente aos serviços executados nos equipamentos de Raios X odontológicos e nos respectivos ambientes, contendo informações suficientes para comprovar a realização dos ensaios, testes, medições e avaliações previstas neste Termo de Referência.

A elaboração dos relatórios deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 117, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, bem como o art. 119, que estabelece a obrigação do contratado de reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução.

Também deverá ser observado o art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização e definitivamente por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. O § 1º do mesmo artigo permite a rejeição,

total ou parcial, do objeto que estiver em desacordo com o contrato.

No âmbito sanitário e de proteção radiológica, os relatórios deverão atender à RDC ANVISA nº 611/2022 e às Instruções Normativas ANVISA nº 94/2021 e nº 95/2021, conforme a natureza do equipamento e do serviço realizado. A IN ANVISA nº 95/2021 estabelece requisitos sanitários para garantia da qualidade e segurança dos sistemas de radiologia odontológica intraoral e determina testes de aceitação e controle de qualidade, respectivas periodicidades, tolerâncias e níveis de restrição.

A IN ANVISA nº 94/2021 aplica-se aos sistemas de radiologia odontológica extraoral, enquanto a IN ANVISA nº 95/2021 aplica-se aos sistemas de radiologia odontológica intraoral.

4.2.3. Da rastreabilidade e individualização dos resultados

Os resultados deverão ser apresentados de forma a permitir a rastreabilidade individual dos 17 (dezessete) equipamentos de Raios X odontológicos e das 09 (nove) salas/ambientes, possibilitando ao fiscal do contrato verificar, sem ambiguidades, quais serviços foram efetivamente realizados, em qual equipamento ou ambiente, em que data e quais resultados foram obtidos.

O relatório não poderá apresentar resultados genéricos ou agrupados de maneira que impossibilite a identificação individual dos equipamentos e ambientes avaliados.

Deverão constar, sempre que disponíveis, informações como unidade de saúde, sala, fabricante, modelo, número de série, número de patrimônio, tipo de equipamento, data do ensaio, identificação do instrumento utilizado e identificação do profissional responsável.

4.2.4. Da conclusão técnica

Ao final de cada avaliação, deverá ser apresentada conclusão técnica expressa, indicando se o equipamento ou ambiente avaliado se encontra CONFORME ou NÃO CONFORME em relação aos parâmetros e critérios aplicáveis.

Quando constatada não conformidade, o relatório deverá apresentar a descrição objetiva da ocorrência, o parâmetro avaliado, o resultado encontrado, o limite ou valor de referência correspondente e, quando tecnicamente cabível, a recomendação para adoção das medidas corretivas necessárias.
A identificação de não conformidade deverá ser comunicada à fiscalização, sem prejuízo da obrigação da Contratada de registrar integralmente a ocorrência no relatório técnico.

4.2.5. Da correção e complementação do relatório

Caso a fiscalização identifique omissões, erros, inconsistências, informações incompletas ou divergências no Relatório Técnico, a Contratada deverá realizar as correções e complementações necessárias, sem qualquer custo adicional para a Administração.

Essa obrigação encontra fundamento no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o contratado deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

Quando a inconsistência decorrer de erro ou falha na execução dos testes ou medições, a Contratada deverá, quando tecnicamente necessário, refazer o procedimento correspondente, apresentando novo resultado e relatório corrigido.

4.2.6. Do recebimento e aceitação

A entrega dos Relatórios Técnicos constituirá parte integrante da execução do objeto e condição para o recebimento e aceite dos serviços, juntamente com a comprovação da efetiva realização dos testes e medições previstos neste Termo de Referência.

O recebimento deverá observar o disposto no art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o recebimento provisório realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização e o recebimento definitivo por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O objeto poderá ser rejeitado total ou parcialmente caso os relatórios, testes, medições ou demais documentos apresentados estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou com a legislação aplicável, conforme previsão do art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços, observando-se o disposto no art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.7. Da forma de apresentação

O Relatório Técnico deverá ser apresentado em formato digital PDF, devidamente assinado pelo profissional responsável, sem prejuízo de sua apresentação em meio físico quando expressamente solicitado pela Administração.

A documentação deverá ser organizada de forma clara e objetiva, permitindo sua conferência pelo fiscal do contrato, seu arquivamento no processo administrativo e sua utilização para fins de fiscalização sanitária, controle de qualidade e proteção radiológica.

Os documentos deverão permanecer disponíveis para consulta da Administração e dos órgãos competentes, quando solicitado, respeitados os requisitos legais de guarda, segurança e proteção das informações.

A documentação técnica deverá possibilitar o acompanhamento histórico dos resultados dos 17 equipamentos e das 09 salas/ambientes, servindo como instrumento de controle, fiscalização e planejamento de futuras ações relacionadas à qualidade e segurança dos serviços de radiologia odontológica.

Dessa forma, o Relatório Técnico constitui documento essencial para comprovação da execução do objeto, devendo apresentar informações suficientes para demonstrar a realização dos serviços, os resultados obtidos, a conformidade ou não conformidade encontrada e as providências técnicas eventualmente recomendadas.

A Contratada deverá emitir e disponibilizar à Contratante todos os relatórios e laudos decorrentes da execução dos serviços, em meio eletrônico, preferencialmente em formato PDF,

devidamente assinados pelo responsável técnico, contendo informações claras, completas e suficientes para fins de fiscalização, acompanhamento e arquivamento. Os relatórios deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação da empresa contratada, incluindo razão social, CNPJ e dados de contato;

II – identificação da unidade de saúde, sala ou ambiente avaliado;

III – identificação individual do equipamento avaliado, contendo, quando disponível, fabricante, modelo, número de série, número de patrimônio e tipo de equipamento;

IV – data da realização dos testes e medições e data de emissão do laudo ou relatório;

V – nome completo, qualificação profissional, número de registro no respectivo conselho profissional e assinatura do responsável técnico;

VI – descrição detalhada dos serviços executados, metodologia empregada e procedimentos adotados;

VII – identificação dos instrumentos de medição utilizados, incluindo marca, modelo, número de série e demais informações necessárias à rastreabilidade, bem como respectivos certificados de calibração, quando aplicáveis;

VIII – apresentação dos resultados obtidos nos Testes de Constância, no Levantamento Radiométrico e nas Medidas de Radiação de Fuga;

IX – indicação dos parâmetros, limites, tolerâncias ou valores de referência utilizados na avaliação;

X – análise comparativa entre os resultados obtidos e os parâmetros de referência, com indicação expressa da situação de CONFORMIDADE ou NÃO CONFORMIDADE;

XI – registro das eventuais não conformidades identificadas e respectivas recomendações técnicas, quando aplicáveis;

XII – número do laudo ou relatório, para fins de controle, rastreabilidade e auditoria;

XIII – demais informações exigidas pela legislação sanitária, técnica e de proteção radiológica aplicável.

4.3. Critérios da aceitabilidade da proposta

A proposta será considerada aceitável quando atender integralmente às condições, especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

A aceitabilidade da proposta observará, especialmente, os seguintes critérios:

4.3.1. Qualificação técnica

4.3.1.1. Considerando as características e particularidades do objeto, será facultada às licitantes a realização de **visita técnica prévia aos locais de execução do objeto**, antes da realização da licitação, com a finalidade de possibilitar o conhecimento das condições dos locais onde se encontram os equipamentos e demais aspectos que possam interferir na execução contratual**. (1.22.Relação de Unidades, dos endereços e dos equipamentos)**

4.3.1.2. A visita técnica será **facultativa**, não constituindo condição obrigatória para participação no certame, sendo de responsabilidade da licitante avaliar a necessidade de sua realização para a adequada formulação de sua proposta.

4.3.1.3. A licitante que optar pela realização da visita técnica deverá **agendá-la previamente com a Administração**, em conjunto com o responsável indicado pelo Município, observando os horários e as condições de funcionamento das respectivas unidades de saúde.

4.3.1.4. A visita técnica deverá ser realizada **antes da data de abertura da licitação**, em data e horário previamente agendados com a Administração.

4.3.1.5. Após a realização da visita, será emitido pelo representante do Município o **Atestado de Visita Técnica**, que deverá conter, obrigatoriamente, a assinatura do representante da Administração e do representante da empresa licitante.

4.3.1.6. A licitante que realizar a visita técnica deverá apresentar, juntamente com os documentos exigidos no certame, a **Declaração de Visita Técnica – Anexo II**, devidamente assinada pelo **representante legal da empresa**, acompanhada do respectivo **Atestado de Visita Técnica** emitido e assinado pelo representante do Município.

4.3.1.7. A licitante que optar por **não realizar a visita técnica** deverá apresentar a **Declaração de Não Visita Técnica – Anexo III**, devidamente assinada pelo **representante legal da empresa**, declarando estar ciente das condições dos locais de execução do objeto e assumindo integral responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da não realização da visita.

4.3.1.8. A apresentação da **Declaração de Visita Técnica** ou da **Declaração de Não Visita Técnica** será obrigatória, devendo a licitante apresentar **apenas uma delas**, conforme a opção adotada.

4.3.1.9. A ausência de realização da visita técnica não poderá ser utilizada posteriormente pela contratada como justificativa para o desconhecimento das condições locais de execução do objeto, para a alteração das condições inicialmente propostas ou para a solicitação de acréscimos de custos decorrentes de situações que poderiam ter sido verificadas mediante a realização da visita.

4.3.1.10. A licitante que optar pela não realização da visita técnica assumirá integral responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos decorrentes de sua omissão na verificação das condições dos locais onde se encontram os equipamentos e demais circunstâncias relevantes para a execução do objeto.

4.3.1.11. A realização da visita técnica, por ser **facultativa**, não poderá constituir requisito de habilitação que restrinja indevidamente a participação das licitantes no certame, devendo ser

assegurada a possibilidade de participação mediante a apresentação da respectiva **Declaração de Não Visita Técnica**.

4.3.1.12. A disciplina estabelecida neste item observa o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido de que, sendo a visita técnica facultativa, o instrumento convocatório deve estabelecer a responsabilidade da contratada pela ocorrência de eventuais prejuízos decorrentes de sua omissão na verificação das condições dos locais de execução do objeto, conforme **Acórdão nº 7.519/2013 – TCU – Segunda Câmara, TC 024.995/2013-4, Relatora Ministra Ana Arraes, sessão de 03/12/2013**.

4.3.2. Da Proposta

I – Compatibilidade com o objeto: a proposta deverá contemplar integralmente a prestação dos serviços técnicos de controle de qualidade e proteção radiológica dos equipamentos de Raios X odontológicos, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

II – Abrangência dos serviços: a proposta deverá contemplar todos os serviços necessários à execução integral do objeto, abrangendo:

a) Teste de Constância dos 15 (quinze) equipamentos de Raios X odontológicos intraorais/periapicais;
b) Teste de Constância dos 02 (dois) equipamentos de Raios X odontológicos panorâmicos/extraorais;
c) Levantamento Radiométrico das 09 (nove) salas/ambientes;
d) Medida de Radiação de Fuga dos 17 (dezessete) equipamentos;
e) elaboração e entrega dos respectivos laudos e relatórios técnicos.

III – Preço: o valor proposto deverá ser compatível com os preços praticados no mercado e com o valor estimado pela Administração, observados os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – Inclusão de todos os custos: os preços ofertados deverão incluir todos os custos necessários à execução integral dos serviços, inclusive mão de obra, profissionais habilitados, equipamentos e instrumentos de medição, calibração, materiais, deslocamentos, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, seguros e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas ao objeto.

V – Validade da proposta: a proposta deverá observar o prazo de validade estabelecido no instrumento convocatório.

VI – Capacidade de execução: a proposta deverá demonstrar que a licitante possui condições de executar integralmente os serviços previstos, observadas as exigências de habilitação e qualificação técnica estabelecidas no edital.

VII – Responsabilidade técnica: a execução deverá ser realizada por profissionais legalmente habilitados e com atribuições compatíveis com os serviços contratados, observadas as exigências dos respectivos conselhos profissionais e da legislação aplicável.

VIII – Instrumentos de medição: a empresa deverá possuir ou disponibilizar instrumentos adequados à realização dos testes e medições previstos, observando-se, quando aplicável, a necessidade de calibração válida e rastreável.

IX – Conformidade normativa: a execução deverá observar a legislação e as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, especialmente a RDC ANVISA nº 611/2022 e as Instruções Normativas ANVISA nº 94/2021 e nº 95/2021, além das demais normas vigentes relacionadas à proteção radiológica e ao controle de qualidade em radiologia odontológica.

X – Exequibilidade: serão analisadas as propostas quanto à sua exequibilidade, não sendo admitidos preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os custos necessários à adequada execução do objeto, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

XI – Proposta incompleta: será considerada inadequada a proposta que não contemple todos os serviços, quantitativos ou requisitos essenciais estabelecidos neste Termo de Referência, quando a ausência comprometer a integralidade do objeto ou não puder ser sanada nos termos da legislação aplicável.

XII – Vedação à transferência de custos: não serão aceitas propostas que condicionem a execução de qualquer serviço essencial ao pagamento posterior de valores adicionais não previstos na proposta contratada.

XIII – Resultado da análise: a aceitabilidade da proposta será aferida pela Administração mediante análise de sua compatibilidade técnica, econômica e comercial com as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

4.3.3. Da proposta de preços

A proposta deverá apresentar, de forma clara e detalhada:
a) descrição dos serviços ofertados;
b) quantitativos correspondentes aos serviços;
c) valor global da contratação;
d) prazo de validade da proposta;
e) declaração de que os preços apresentados contemplam todos os custos necessários à execução integral do objeto.

A proposta deverá ser elaborada considerando a execução integral dos serviços para os 17 (dezessete) equipamentos e 09 (nove) salas/ambientes, não sendo admitida a exclusão de qualquer equipamento, sala ou serviço expressamente previsto neste Termo de Referência.

Serviço	Unidade de medição	Quantidade
Teste de Constância – Intraoral/Periapical	Equipamento	15
Teste de Constância – Panorâmico/Extraoral	Equipamento	2
Levantamento Radiométrico	Sala/ambiente	9
Medida de Radiação de Fuga	Equipamento	17

Os valores unitários e totais deverão ser preenchidos pelas licitantes, de forma que a soma dos quatro grupos corresponda ao valor global da proposta.

4.3.4. Da análise da aceitabilidade

A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou informações complementares à licitante para verificar a adequação da proposta às exigências do edital e deste Termo de Referência, observados os limites e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

A eventual solicitação de esclarecimentos não poderá implicar alteração indevida do conteúdo da proposta, criação de vantagem competitiva ou modificação substancial das condições originalmente ofertadas.

Será considerada vencedora a proposta que, atendidas todas as exigências de habilitação e aceitabilidade estabelecidas no instrumento convocatório, apresentar a condição mais vantajosa para a Administração, observado o critério de julgamento definido para a contratação.

A aceitação da proposta não exime a futura contratada da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, devendo os trabalhos ser realizados em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com a legislação vigente e com as determinações da fiscalização contratual.

4.4. – Critérios de habilitação:

Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 62 a 70, observadas as exigências compatíveis com a natureza, complexidade e valor do objeto.

A documentação de habilitação deverá demonstrar que a licitante possui capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica para executar integralmente os serviços contratados.

4.4.1 Habilitação Jurídica

A licitante deverá apresentar documentação comprobatória de sua existência e regular constituição, conforme sua natureza jurídica, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo, conforme o caso:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
b) documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;
c) documento de identificação dos responsáveis legais;
d) inscrição no registro público competente, quando exigível;
e) comprovação de que a atividade econômica da empresa é compatível com o objeto da contratação.

4.4.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A licitante deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação, conforme aplicável, de:
a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando aplicável ao objeto e à atividade da empresa;
c) regularidade perante a Fazenda Federal;

d) regularidade perante a Fazenda Estadual;
e) regularidade perante a Fazenda Municipal;
f) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
g) regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
h) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

4.4.3. Qualificação Econômico-Financeira

A licitante deverá demonstrar capacidade econômico-financeira suficiente para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, conforme estabelecido no edital e observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderão ser exigidos, conforme definido no instrumento convocatório:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
b) demais documentos econômico-financeiros expressamente previstos no edital, desde que devidamente justificados e compatíveis com o objeto.

Os requisitos econômico-financeiros deverão guardar proporcionalidade com o valor e a complexidade da contratação, não podendo restringir indevidamente a competitividade do certame.

4.4.4. Qualificação Técnica da Licitante

Considerando a natureza especializada dos serviços, a licitante deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A qualificação técnica deverá contemplar, no mínimo:

a) Registro ou inscrição da empresa: comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica no conselho profissional competente, quando exigível em razão das atividades objeto da contratação, em situação regular e compatível com os serviços a serem executados;

b) Responsável técnico: indicação de profissional legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional e atribuições compatíveis com a execução dos serviços de controle de qualidade e proteção radiológica objeto da contratação;

c) Vínculo profissional: comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante, na forma admitida pela legislação e pelo edital, podendo ser mediante vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, contrato social ou outra forma juridicamente válida;

d) Experiência profissional: comprovação de que o responsável técnico possui experiência compatível com a execução de serviços de controle de qualidade, testes, ensaios, levantamentos radiométricos e/ou avaliação de equipamentos emissores de radiação ionizante, conforme as atribuições profissionais legalmente estabelecidas;

e) Atestado(s) de capacidade técnica: apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante executou ou executa

serviços compatíveis com o objeto desta contratação, demonstrando experiência anterior em serviços de natureza semelhante;

f) Compatibilidade do atestado: os atestados deverão demonstrar experiência compatível, em características e complexidade, com os serviços objeto da contratação, especialmente quanto à execução de testes de controle de qualidade, testes de constância, levantamento radiométrico e/ou medidas de radiação de fuga em equipamentos de Raios X, conforme o escopo exigido;

g) Responsabilidade técnica: quando aplicável, os documentos de capacidade técnica deverão estar acompanhados dos respectivos registros de responsabilidade técnica perante o conselho profissional competente, na forma da legislação;

h) Instrumentos de medição: declaração ou comprovação de disponibilidade de instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços, adequados aos ensaios previstos neste Termo de Referência e, quando aplicável, com calibração válida e rastreável;

i) Calibração: a contratada deverá apresentar, quando solicitada pela fiscalização, certificados de calibração válidos dos instrumentos utilizados nos ensaios e medições, compatíveis com as grandezas e faixas de medição necessárias à execução do objeto.

4.4.5. Da Comprovação de Capacidade Técnica

A comprovação de capacidade técnica deverá ser compatível com a natureza dos serviços contratados, não sendo exigida experiência idêntica em todos os seus aspectos, mas sim experiência anterior suficiente para demonstrar que a licitante possui condições técnicas de executar o objeto de forma adequada.

Os atestados deverão permitir a identificação, sempre que possível, da empresa contratada, contratante, objeto, período de execução, quantidade ou extensão dos serviços realizados e demais informações necessárias à verificação de sua autenticidade e compatibilidade.

A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, nos termos da legislação aplicável.

4.4.6. Da Qualificação do Responsável Técnico

O profissional indicado como responsável técnico deverá possuir formação e habilitação profissional compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, observadas as atribuições definidas pela legislação profissional e pelo respectivo conselho de classe.

A contratada deverá manter o responsável técnico durante a execução dos serviços, admitindo-se eventual substituição somente por profissional de qualificação equivalente ou superior e mediante prévia anuência da Administração, quando cabível.

4.4.7. Das Normas Técnicas e Sanitárias

A licitante deverá possuir condições técnicas para executar os serviços em conformidade com a legislação sanitária e de proteção radiológica aplicável, especialmente:

a) **RDC ANVISA nº 611/2022**;

b) **Instrução Normativa ANVISA nº 94/2021**, aplicável aos sistemas de radiologia odontológica extraoral;

c) **Instrução Normativa ANVISA nº 95/2021**, aplicável aos sistemas de radiologia odontológica intraoral;
d) demais normas, regulamentos e atos complementares aplicáveis aos serviços contratados.

4.4.8. Da Vedação de Exigências Restritivas

As exigências de habilitação deverão observar os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não serão exigidos documentos ou condições que não guardem relação direta com a capacidade da licitante para executar o objeto, evitando-se restrições indevidas à competitividade do certame.

As exigências de qualificação técnica serão limitadas ao necessário para demonstrar a capacidade da licitante de executar, com segurança e qualidade, os serviços previstos para os 17 (dezessete) equipamentos de Raios X odontológicos e 09 (nove) salas/ambientes, considerando a natureza especializada do objeto.

4.4.9. Da Manutenção das Condições de Habilitação

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou técnica.

A perda das condições de habilitação poderá ensejar as providências administrativas cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa, o contrato e a legislação vigente.

4.5. Sustentabilidade:

A execução do objeto deverá observar os princípios da sustentabilidade ambiental, do desenvolvimento nacional sustentável, da economicidade e da eficiência, em conformidade com o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o desenvolvimento nacional sustentável como princípio a ser observado nas contratações públicas.
Deverão ser adotadas, durante a execução dos serviços de controle de qualidade e proteção radiológica dos 17 (dezessete) equipamentos de Raios X odontológicos e 09 (nove) salas/ambientes, medidas destinadas à prevenção, redução e controle dos impactos ambientais decorrentes das atividades da contratada.
A contratada deverá, sempre que tecnicamente viável e sem comprometer a qualidade dos serviços, observar as seguintes práticas:
I – Uso racional de recursos: utilizar de forma racional água, energia elétrica, papel, materiais de escritório e demais recursos necessários à execução dos serviços, evitando desperdícios;
II – Redução do consumo de papel: priorizar, sempre que possível, a emissão e o encaminhamento de laudos, relatórios, certificados e demais documentos técnicos em meio eletrônico, especialmente em formato PDF, reduzindo a necessidade de impressões;
III – Uso racional de energia elétrica: os equipamentos de Raios X deverão permanecer ligados e em funcionamento somente durante o período necessário à realização dos testes e medições, evitando consumo desnecessário de energia;

IV – Planejamento dos deslocamentos: a contratada deverá, sempre que possível, organizar previamente as visitas técnicas às unidades de saúde, buscando agrupar os serviços e reduzir deslocamentos desnecessários, contribuindo para a redução do consumo de combustível e das emissões atmosféricas;
V – Redução e gerenciamento de resíduos: eventuais resíduos gerados durante a execução dos serviços deverão ser reduzidos, segregados, acondicionados e destinados de maneira ambientalmente adequada, observada a legislação aplicável;
VI – Resíduos eletroeletrônicos: caso sejam gerados resíduos de natureza eletroeletrônica decorrentes da atividade da contratada, sua destinação deverá observar a legislação ambiental aplicável e os procedimentos de logística reversa, quando cabíveis;
VII – Uso adequado de materiais: deverão ser utilizados somente os materiais e insumos necessários à execução dos serviços, evitando-se desperdícios e descartes desnecessários; VIII – Instrumentos e equipamentos: os instrumentos empregados nos testes deverão ser utilizados de forma adequada, evitando-se medições repetitivas decorrentes de falhas operacionais, falta de planejamento ou utilização inadequada dos equipamentos;
IX – Proteção radiológica: durante a execução dos serviços, deverão ser adotadas todas as medidas de proteção radiológica necessárias, evitando exposições desnecessárias e assegurando a utilização dos equipamentos emissores de radiação ionizante somente pelo período indispensável à realização dos ensaios;
X – Segurança dos usuários: a execução dos serviços deverá ser planejada de modo a minimizar interferências no atendimento das unidades de saúde e preservar a segurança dos pacientes, trabalhadores, acompanhantes e demais usuários;
XI – Produtos e materiais: quando houver necessidade de utilização de produtos ou materiais potencialmente impactantes ao meio ambiente, a contratada deverá observar as recomendações dos fabricantes, as normas ambientais e sanitárias aplicáveis e as condições adequadas de armazenamento, utilização e descarte;
XII – Responsabilidade ambiental: a contratada será responsável pelos impactos ambientais diretamente decorrentes de suas atividades e deverá adotar as medidas necessárias para prevenir, minimizar ou corrigir eventuais danos decorrentes da execução dos serviços, observada a legislação aplicável.

4.5.1 Da gestão dos resíduos

Considerando que o objeto consiste predominantemente na execução de serviços técnicos de ensaio, medição e avaliação, não se prevê geração significativa de resíduos durante a execução contratual.
Eventuais resíduos decorrentes de embalagens, materiais descartáveis ou outros insumos utilizados pela contratada deverão ser adequadamente gerenciados, não sendo permitido o descarte irregular nas dependências das unidades municipais de saúde.
Quando houver geração de resíduos cuja responsabilidade pela destinação seja da contratada, esta deverá providenciar sua destinação ambientalmente adequada, de acordo com a legislação vigente.

4.5.2. Da sustentabilidade na execução dos testes

A utilização dos equipamentos de Raios X durante os ensaios deverá ocorrer exclusivamente pelo tempo necessário à realização dos procedimentos técnicos, evitando-se exposições desnecessárias e consumo excessivo de energia elétrica.

A contratada deverá planejar a execução dos serviços de forma a reduzir a necessidade de repetição de testes e medições, utilizando metodologia adequada, instrumentos apropriados e profissionais devidamente capacitados.
A adoção dessas medidas deverá ocorrer sem prejuízo da precisão, confiabilidade e qualidade dos resultados técnicos, não sendo admitida qualquer prática de sustentabilidade que comprometa a segurança dos pacientes, trabalhadores ou a qualidade dos serviços contratados.

4.5.3. Da conformidade ambiental

A contratada deverá cumprir a legislação ambiental, sanitária, de segurança e de proteção radiológica aplicável às atividades desenvolvidas, responsabilizando-se pela regularidade de seus procedimentos e pela adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados.
A Administração poderá solicitar, durante a execução contratual, informações ou documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações ambientais relacionadas diretamente à execução do objeto.
As medidas de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência deverão ser interpretadas em conjunto com as demais obrigações contratuais e com a legislação vigente, buscando-se conciliar proteção ambiental, economicidade, eficiência, segurança radiológica e adequada prestação dos serviços de saúde.

5 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 **A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica**:

→ ordem de serviço → visita → testes → medições → laudos → recebimento.

5.1.1. A Contratada deverá executar os serviços nas unidades de saúde indicadas pela Administração, abrangendo 17 (dezessete) equipamentos de Raios X odontológicos, sendo 15 (quinze) equipamentos intraorais/periapicais e 02 (dois) equipamentos panorâmicos/extraorais, distribuídos em 09 (nove) salas/ambientes.

5.1.2. Antes do início dos ensaios e medições, a equipe técnica deverá realizar a identificação e conferência dos equipamentos e ambientes, verificando, sempre que disponíveis, fabricante, modelo, número de série, número de patrimônio, localização e demais informações necessárias à individualização do objeto avaliado.

5.1.3. A Contratada deverá verificar previamente as condições necessárias à execução dos serviços, incluindo acesso aos equipamentos, disponibilidade das salas, condições operacionais e demais requisitos técnicos necessários à realização dos testes e medições.

5.1.4. A Contratada deverá disponibilizar profissionais legalmente habilitados e devidamente capacitados, com atribuições compatíveis com os serviços, bem como todos os instrumentos, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução do objeto.

5.1.5. Os instrumentos utilizados deverão ser adequados às medições e ensaios realizados e, quando aplicável, possuir calibração válida e rastreável, devendo os respectivos certificados ser apresentados à fiscalização quando solicitados.

5.1.6. Serão realizados os Testes de Constância nos 15 (quinze) equipamentos de Raios X odontológicos intraorais/periapicais, observando os parâmetros, critérios, tolerâncias e procedimentos estabelecidos na legislação e nas normas técnicas aplicáveis.

5.1.7. Serão realizados os Testes de Constância nos 02 (dois) equipamentos de Raios X odontológicos panorâmicos/extraorais, observando os parâmetros, critérios, tolerâncias e procedimentos estabelecidos na legislação e nas normas técnicas aplicáveis.

5.1.8. Será realizado o Levantamento Radiométrico nas 09 (nove) salas/ambientes, mediante execução das medições necessárias nos pontos tecnicamente pertinentes, incluindo, quando aplicável, áreas adjacentes às instalações.

5.1.9. Será realizada a Medida de Radiação de Fuga nos 17 (dezessete) equipamentos, individualmente, com registro dos resultados obtidos para cada equipamento.

5.1.10. Durante a realização dos testes e medições, deverão ser observadas todas as medidas necessárias de proteção radiológica e segurança, com restrição de acesso às áreas de ensaio quando tecnicamente necessária e prevenção de exposições desnecessárias à radiação ionizante.

5.1.11. Os resultados obtidos deverão ser comparados com os respectivos parâmetros, limites, tolerâncias e valores de referência estabelecidos na regulamentação vigente, especialmente na RDC ANVISA nº 611/2022 e nas Instruções Normativas ANVISA nº 94/2021 e nº 95/2021, bem como nas demais normas aplicáveis.

5.1.12. Constatada qualquer irregularidade ou não conformidade, a Contratada deverá registrar a ocorrência de forma clara e individualizada, identificando o equipamento ou ambiente, o parâmetro avaliado, o resultado obtido e o respectivo critério de referência.

5.1.13. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer situação identificada durante a execução que possa representar risco à segurança dos pacientes, trabalhadores, acompanhantes ou demais usuários.

5.1.14. Após a conclusão dos testes e medições, a Contratada deverá elaborar os respectivos Laudos e Relatórios Técnicos, contendo, no mínimo, a identificação dos equipamentos e ambientes, metodologia utilizada, instrumentos empregados, resultados obtidos, parâmetros de referência, conclusão quanto à conformidade e eventuais recomendações técnicas.

5.1.15. Os resultados deverão ser apresentados de forma individualizada e rastreável, permitindo ao fiscal do contrato verificar a realização dos serviços em cada um dos 17 (dezessete) equipamentos e 09 (nove) salas/ambientes.

5.1.16. Os Laudos e Relatórios Técnicos deverão ser assinados pelo profissional responsável e entregues à Administração preferencialmente em formato digital PDF, sem prejuízo de eventual apresentação em meio físico quando solicitada.

5.1.17. A fiscalização analisará a documentação e verificará a conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.18. Caso sejam identificados erros, omissões, inconsistências ou falhas decorrentes da execução dos serviços ou da elaboração dos documentos técnicos, a Contratada deverá realizar as correções ou complementações necessárias sem custo adicional para a Administração, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.19. Quando a falha identificada decorrer de erro na realização de determinado teste ou medição, a Contratada deverá, quando tecnicamente necessário, refazer o procedimento, apresentando novo resultado e documentação correspondente.

5.1.20. Após a conferência dos serviços, dos resultados e dos documentos apresentados, a Administração realizará o recebimento dos serviços, observando o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.21. O pagamento somente será realizado após a efetiva execução dos serviços e a apresentação da documentação exigida, observados os critérios de medição, recebimento e aceite estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.22. Toda a dinâmica de execução deverá assegurar a rastreabilidade dos serviços realizados, permitindo à Administração comprovar individualmente a realização dos Testes de Constância, do Levantamento Radiométrico e das Medidas de Radiação de Fuga previstas para os equipamentos e ambientes abrangidos pela contratação.

5.2. Planejamento da execução dos serviços

A execução dos serviços deverá ser previamente planejada e organizada pela Contratada em conjunto com a Administração, de modo a assegurar o cumprimento integral do objeto, a segurança dos usuários e trabalhadores, a continuidade dos serviços de saúde e a adequada realização dos testes e medições nos 17 (dezessete) equipamentos de Raios X odontológicos e nas 09 (nove) salas/ambientes abrangidos pela contratação.

→ cronograma → agendamento → organização das unidades → disponibilidade dos equipamentos → comunicação com o fiscal → alteração de datas.

5.2.1 O cronograma deverá contemplar, no mínimo:

a) identificação das unidades de saúde que serão visitadas;
b) identificação das 09 (nove) salas/ambientes;
c) identificação dos 17 (dezessete) equipamentos que serão avaliados;
d) data prevista para realização dos serviços;
e) identificação dos profissionais responsáveis pela execução;
f) indicação dos serviços a serem realizados em cada visita;
g) previsão para entrega dos respectivos laudos e relatórios técnicos.

5.2.2. A programação deverá contemplar a realização de todos os serviços previstos no objeto, compreendendo:
a) Teste de Constância nos 15 (quinze) equipamentos de Raios X odontológicos intraorais/periapicais;
b) Teste de Constância nos 02 (dois) equipamentos de Raios X odontológicos panorâmicos/extraorais;

c) Levantamento Radiométrico nas 09 (nove) salas/ambientes;
d) Medida de Radiação de Fuga nos 17 (dezessete) equipamentos;
e) elaboração e entrega dos respectivos laudos e relatórios técnicos.

5.2.3. A Contratada deverá comunicar previamente à fiscalização qualquer necessidade de alteração do cronograma, apresentando justificativa e propondo nova data para execução, ficando a alteração condicionada à anuência da Administração, quando necessária.

5.2.4. O planejamento deverá priorizar, sempre que técnica e operacionalmente possível, a realização dos serviços de forma agrupada por unidade de saúde, buscando reduzir deslocamentos, custos operacionais, interferências na rotina das unidades e impactos ambientais.

5.2.5. Antes de cada visita técnica, a Contratada deverá confirmar com a unidade de saúde a disponibilidade do equipamento e do ambiente, evitando deslocamentos improdutivos e assegurando que os serviços possam ser realizados na data programada.

5.2.6. A Contratada deverá providenciar previamente todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo:

a) profissionais legalmente habilitados;
b) instrumentos e equipamentos de medição adequados;
c) certificados de calibração válidos e rastreáveis, quando aplicáveis;
d) equipamentos de proteção e demais recursos de segurança necessários;
e) materiais e insumos necessários aos ensaios;
f) transporte e deslocamento da equipe técnica;
g) recursos necessários à elaboração e emissão dos laudos e relatórios.

5.2.7. A equipe técnica deverá comparecer às unidades devidamente identificada e munida da documentação necessária à execução dos serviços, observando as normas internas de acesso e segurança estabelecidas pela Administração.

5.2.8. Antes do início dos testes e medições, a equipe deverá conferir e registrar a identificação dos equipamentos, sempre que disponíveis, incluindo fabricante, modelo, número de série, número de patrimônio, tipo de equipamento e localização, de modo a garantir a rastreabilidade dos resultados.

5.2.9. O planejamento da execução deverá considerar as condições de funcionamento das unidades de saúde, evitando, sempre que possível, interferência indevida no atendimento odontológico e nas demais atividades assistenciais.

5.2.10. A realização dos testes deverá ser programada de maneira a assegurar as condições necessárias de segurança, inclusive quanto ao controle de acesso aos ambientes e à prevenção de exposições desnecessárias à radiação ionizante.

5.2.11. A Contratada deverá observar, no planejamento e execução dos serviços, as disposições da RDC ANVISA nº 611/2022, da IN ANVISA nº 94/2021, da IN ANVISA nº 95/2021 e demais normas sanitárias, técnicas e de proteção radiológica aplicáveis.

5.2.12. O planejamento deverá permitir que a fiscalização acompanhe a execução contratual e

verifique o cumprimento das obrigações assumidas, em observância ao art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por representante da Administração.

5.2.13. A Contratada deverá manter o fiscal do contrato informado sobre o andamento dos serviços, comunicando imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento do cronograma, a qualidade dos resultados ou a segurança dos envolvidos.

5.2.14. Eventuais impedimentos para realização dos testes, tais como equipamento indisponível, sala inacessível, equipamento em manutenção ou qualquer outra situação que impossibilite a execução, deverão ser registrados pela Contratada e comunicados imediatamente à fiscalização, para definição das providências cabíveis.

5.2.15. A impossibilidade de realização de determinado serviço por motivo não imputável à Contratada não implicará sua dispensa automática, devendo ser programada nova oportunidade para sua execução, conforme orientação da fiscalização.

5.2.16. Após a realização dos serviços, a Contratada deverá organizar os resultados e elaborar os respectivos Laudos e Relatórios Técnicos, assegurando a individualização dos resultados dos 17 equipamentos e das 09 salas/ambientes.

5.2.17. O planejamento deverá assegurar que nenhum equipamento ou ambiente previsto no objeto deixe de ser avaliado, salvo mediante justificativa formal e autorização da Administração.

5.2.18. O cumprimento do planejamento será acompanhado pelo fiscal do contrato, que poderá solicitar ajustes na programação sempre que necessários para garantir a adequada execução do objeto, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Contratada.

5.2.19. O planejamento e a execução dos serviços deverão observar os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, segurança jurídica, razoabilidade e desenvolvimento nacional sustentável, bem como a busca da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.2.20. A execução somente será considerada integralmente concluída após a realização dos serviços previstos, a entrega dos respectivos documentos técnicos e a conferência e aceite pela Administração, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Horário de prestação do serviço

A execução dos serviços da eventual contratação será usualmente em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 7h às 17h. Podendo ser executado em outros dias e horários, mediante prévio acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.3.1. Para efeito de qualificação de dias úteis e dias não úteis será considerado o calendário oficial da cidade.

5.4. Dos critérios de medição e aferição dos serviços

5.4.1. A medição dos serviços será realizada de acordo com as atividades efetivamente executadas pela Contratada, considerando os quantitativos previstos neste Termo de Referência, mediante comprovação documental e conferência pela fiscalização do contrato.

5.4.2. Para fins de medição e pagamento, os serviços serão individualizados conforme as seguintes unidades de referência:

a) Teste de Constância – Radiologia Odontológica Intraoral/Periapical: por equipamento efetivamente avaliado, totalizando 15 (quinze) unidades;

b) Teste de Constância – Radiologia Odontológica Extraoral/Panorâmica: por equipamento efetivamente avaliado, totalizando 02 (duas) unidades;

c) Levantamento Radiométrico: por sala/ambiente efetivamente avaliado, totalizando 09 (nove) unidades;

d) Medida de Radiação de Fuga: por equipamento efetivamente avaliado, totalizando 17 (dezessete) unidades.

5.4.3. Para cada serviço executado, a medição somente será considerada concluída após a realização integral dos procedimentos técnicos correspondentes e a entrega do respectivo laudo ou relatório técnico, contendo a identificação do equipamento ou ambiente, metodologia utilizada, resultados obtidos e conclusão técnica, conforme as exigências deste Termo de Referência.

5.4.4. Os valores correspondentes a cada serviço deverão estar discriminados na composição da proposta comercial, mediante indicação do valor unitário e total por modalidade de serviço, observando-se os quantitativos estabelecidos no subitem 5.4.2, de modo que a soma dos valores corresponda ao preço global ofertado.

5.4.5. A medição será realizada mediante apresentação de demonstrativo dos serviços executados, acompanhado dos respectivos laudos e relatórios técnicos, permitindo à fiscalização verificar individualmente os quantitativos realizados e os valores correspondentes.

5.4.6. Na hipótese de execução parcial do objeto, inclusive em decorrência de paralisação, suspensão ou encerramento antecipado da contratação, serão considerados para pagamento exclusivamente os serviços integralmente executados, comprovados e aceitos pela fiscalização, aplicando-se os respectivos valores unitários constantes da proposta contratada.

5.4.7. Não serão considerados para pagamento serviços apenas iniciados, parcialmente realizados ou desacompanhados da documentação técnica necessária à comprovação de sua efetiva conclusão, salvo quando houver etapa autônoma, previamente definida e com valor individualizado na composição contratual.

5.4.8. Os serviços que apresentarem falhas, inconsistências, omissões ou divergências em relação às exigências técnicas deverão ser corrigidos ou refeitos pela Contratada, sem custo adicional para a Administração, não sendo considerados aptos para medição e pagamento enquanto não regularizados.

5.4.9. A medição e o pagamento dos serviços executados parcialmente não afastam a obrigação da Contratada de cumprir as demais obrigações contratuais, nem representam aceitação de serviços pendentes ou dispensa dos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.4.10. Os deslocamentos, a mobilização da equipe, os instrumentos, materiais, equipamentos, elaboração dos laudos e demais custos necessários à execução dos serviços deverão estar contemplados nos respectivos preços unitários ofertados, não sendo admitida cobrança adicional

por atividades acessórias necessárias à conclusão dos serviços.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação.

6.1.1 - O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas.

6.1.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

6.1.3 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

6.1.4 - Havendo recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e condições, respeitada a ordem de classificação, nos termos do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, considerando-se esse período suficiente para assegurar a execução integral do objeto e o cumprimento das obrigações contratuais dele decorrentes.

6.2.1. A execução dos serviços, entretanto, **não necessariamente se estenderá por todo o período de vigência contratual**, uma vez que o objeto será considerado integralmente executado após a realização de todos os testes de constância, levantamentos radiométricos, medidas de radiação de fuga e demais serviços previstos neste Termo de Referência, em todas as unidades, equipamentos e ambientes abrangidos pela contratação, com a respectiva entrega e aceite dos laudos e relatórios técnicos.

6.2.2. Concluída integralmente a execução do objeto antes do término do prazo de vigência, não haverá obrigação de manutenção da execução dos serviços até o encerramento dos 12 (doze) meses, permanecendo apenas as obrigações contratuais que, por sua natureza, devam subsistir após a conclusão dos serviços.

6.2.3. A previsão de vigência contratual de 12 (doze) meses tem por finalidade assegurar prazo suficiente para a execução integral do objeto, inclusive diante de eventuais necessidades de ajustes, correções ou complementações dos serviços e documentos técnicos, **não caracterizando obrigação de execução continuada durante todo o período de vigência**.

6.3 O licitante vencedor reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4 Dos procedimentos de fiscalização e gerenciamento da relação jurídica:

6.4.1- A entrega do objeto deverá ser executada fielmente pelas partes, sendo acompanhada pelo gestor e fiscal, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência,

artigos 24 e 25 do Decreto Municipal nº 3.815/2023 e demais normas pertinentes da Lei nº 14.133/21.

6.4.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma de execução, quando adotado, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4.3- A comunicação entre a Administração e a contratada deverá ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4.4- A Administração poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4.5- Após o envio da Nota de Empenho e Ordem de Serviço, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada (quando houver), do método de aferição dos resultados, das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5- Gestor e Fiscal:

Gestor: Marcia Helena Destro Nomelini, Matricula: 58371-5
Fiscal: Rafael dos Reis Mazetto - Matrícula 5783-1

6.5.1- O presente Termo de Referência inclui a Declaração de Gestor e Fiscal da presente contratação, sendo que a Autoridade Competente deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução da entrega, do gestor e do fiscal.

6.5.2- A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos servidores designados.

6.5.3- A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de ato normativo próprio (art. 18, caput do Decreto Municipal nº 3.815/23), sendo que o responsável pela indicação estará sujeito à disciplina do §2º do mesmo artigo.

6.6- Fiscalização técnica do contrato:

6.6.1- O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.2- O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.3- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.4- O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.5- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.6- O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.6.7- Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato designado pela Administração deverá acompanhar e monitorar a qualidade dos serviços prestados pela Contratada, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato, na proposta apresentada e na legislação vigente.

6.6.8- Verificada a ocorrência de faltas, falhas, atrasos, inconsistências nos relatórios ou quaisquer irregularidades na execução dos serviços, o fiscal do contrato deverá intervir imediatamente, notificando a contratada para que promova as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

6.6.9 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente o documento da contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.6.10- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.7- Fiscalização Administrativa:

6.7.1- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8- Gestor do Contrato:

6.8.1- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de erenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.2- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência..

6.8.3- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas queobstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos

eventuais.

6.8.4- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.5- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.6- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8.7- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.8.8- O gestor e o fiscal do contrato deverão amparar-se no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos publicado pela CGM para melhor desempenho de suas funções, conforme disponível no site da Administração Municipal (https://portal.uberaba.mg.gov.br/secretaria_paginas/340/1).

6.9- Obrigação das partes:

6.9.1- Da contratada:

6.9.1.1- Fornecer os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência.

6.9.1.2- Executar os serviços, objeto deste Termo de Referência, em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.

6.9.1.3- Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as à contratante para ateste e pagamento.

6.9.1.4- Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

6.9.1.5- Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de notificação.

6.9.1.6 Assegurar ao contratante o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer fração dos serviços ou a totalidade dos serviços que não estejam de acordo com as normas, especificações técnicas e critérios pactuados, recomendados neste Termo de Referência.

6.9.1.7- Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos serviços.

6.9.1.8- Responsabilizar-se pela garantia dos materiais utilizados dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

6.9.1.9- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

6.9.1.10 Não transferir para a contratante a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior quando houver inadimplência da contratada, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

6.9.1.11- Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9.1.12- Cientificar a Administração do andamento dos serviços, quando for o caso.

6.9.1.13 Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

6.9.1.14- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento das obrigações.

6.9.1.15-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.9.1.16- A Contratada deverá manter atualizado o cadastro do estabelecimento nos autos inclusive quanto às alterações do estatuto social e endereço do estabelecimento.

6.10- Da contratante:

6.10.1- Acompanhar, fiscalizar e atestar, nas notas fiscais/faturas, a efetiva execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

6.10.2- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, caso estiverem em desacordo com a especificação da proposta de preços da contratada.

6.10.3- Notificar a contratada no caso de irregularidades encontradas na execução dos serviços.

6.10.4- Solicitar o reparo, correção, ou refazimento dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.10.5- Conceder prazo de 07 (sete) dias corridos, após a notificação, para a contratada regularizar as falhas observadas.

6.10.6- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

6.10.7- Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, mediante justificativa formal, assegurando à Contratada o pagamento exclusivamente dos serviços efetivamente executados, comprovados e aceitos pela fiscalização, conforme os valores unitários discriminados na proposta contratada e os critérios de medição estabelecidos no item 5.4 deste Termo de Referência, não sendo devido pagamento por serviços não realizados ou etapas não concluídas.

6.10.8- Aplicar à contratada as sanções regulamentares.

6.10.9- Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

6.10.10- Permitir que o pessoal da contratada acesse o local de execução da entrega quando for necessário.

6.10.11- Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Termo de Referência.

6.10.12- Comunicar à contratada sobre alterações de qualquer natureza que venha a ocorrer.

6.10.13- Promover a fiscalização e conferência dos serviços prestados pela contratada e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com este Termo de Referência.

7 – DO PAGAMENTO

7.1.1. O pagamento será realizado após a efetiva execução dos serviços contratados, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e dos Laudos e Relatórios Técnicos correspondentes, devidamente conferidos e aceitos pelo fiscal do contrato.

7.1.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços, individualizados conforme os critérios de medição estabelecidos no item 5.4 deste Termo de Referência, considerando os quantitativos efetivamente realizados e aceitos pela fiscalização. Para cada modalidade de serviço, serão aplicados os respectivos valores unitários constantes da proposta contratada, observando-se os quantitativos máximos previstos para os Testes de Constância dos 17 (dezessete) equipamentos, o Levantamento Radiométrico das 09 (nove) salas/ambientes e as Medidas de Radiação de Fuga dos 17 (dezessete) equipamentos. Na hipótese de execução parcial, o pagamento corresponderá exclusivamente aos serviços integralmente executados, comprovados e aceitos, sem prejuízo da obrigação de cumprimento integral do objeto, enquanto vigente a contratação.

7.1.3. A Nota Fiscal somente será atestada após a verificação, pela fiscalização, da efetiva execução dos serviços, da entrega dos respectivos laudos e relatórios técnicos e da conformidade da documentação apresentada.

7.1.4. Eventuais serviços não executados ou executados em desacordo com as especificações contratadas não serão considerados para fins de pagamento até sua regularização.

7.1.5. Caso sejam constatados erros, inconsistências, omissões ou resultados decorrentes de execução inadequada dos serviços, a Contratada deverá realizar as correções,

complementações ou, quando tecnicamente necessário, refazer os testes e medições, sem qualquer custo adicional para a Administração, não sendo o serviço considerado apto para pagamento enquanto não regularizado.

7.1.6. O pagamento ficará condicionado ao recebimento e aceite dos serviços pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela qualidade, exatidão e confiabilidade dos resultados apresentados nos Laudos e Relatórios Técnicos.

7.1.7. O prazo para pagamento será 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

7.1.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer somente após a conclusão dos serviços correspondentes à etapa de medição apresentada e o respectivo aceite pela fiscalização. Será admitido o faturamento por etapas, desde que os serviços estejam integralmente executados, individualizados, devidamente comprovados por meio dos respectivos laudos e relatórios técnicos e valorados conforme os preços unitários constantes da proposta contratada, não sendo admitida cobrança por serviços não executados ou parcialmente realizados.

7.1.9. O pagamento pela Administração não afasta a responsabilidade da Contratada pela correção de eventuais falhas, inconsistências ou não conformidades posteriormente identificadas nos serviços ou nos documentos técnicos apresentados.
legais.

7.2- Da dotação orçamentária:

7.2.1- A despesa referente a essa contratação será empenhada nas seguintes dotações orçamentárias, ou sua correspondente ao exercício:

- **1510.10.302.0101.2048.33903936.2.621.1688**

Resolução SES/MG nº 8690 de 18 de abril de 2023
CC 421-9 PMU/SES/CEO AG 0015-9 Banco do Brasil

- **1510.10. 301.0101.2032.33903936.1.600.1909**

Portaria GM/MS nº 3992 de 28 de dezembro de 2017
CC 116.118-0 AG 0015-9 Banco do Brasil

7.2.2 - Trata-se de Recursos de natureza vinculada, sendo que as normativas/legislações referente ao repasse se encontram anexas ao processo no **ID.717313 e ID. 717314.**

7.2.3 - Todo o recurso supramencionado não apresenta prazo para sua execução, uma vez que se trata de repasse regular para o custeio das ações de saúde..

8 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

8.1 – Nos termos do exigido pela alínea ‘i’, inciso XXIII, art. 6º da LLIC, o custo estimado da contratação será apurado em momento diverso pelo Departamento De Pesquisa rcadológica, composto pelos seguintes documentos:

a) PESQUISA DE PREÇOS – orçamentos de sites, fornecedores, banco de preços, dentre outros;
b) QUADRO COMPARATIVO DE PRÉVIAS
c) METODOLOGIA DE PESQUISA – constando a planilha com as informações **POR ITEM;**
d) HISTÓRICO DA PESQUISA MERCADOLÓGICA – o qual apresenta todo o detalhamento encontrados durante a fase de cotação, seja com fornecedores, sistemas, anexos, etc.

Uberaba/MG, na data da última assinatura eletrônica.

Termo de Referência elaborado por:

Cristina Stark Rezende Higino
Cirurgiã Dentista – SMS
Matricula: 7.039-4

Patrícia Mara Costa Guilhelmelli
Agente Administrativo
Matrícula**:** 50.167-0

Marilia Moraes
AgenteAdministrativo
Matrícula: 18.340-0

Aprovado por
Ordenadora de Despesa:

Valdilene Rocha Costa Alves
Secretária de Saúde
Decreto 0016/2025

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA – FACULTATIVA

Processo Licitatório Nº _____/ _____

Eu _____(Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, sediada à _____, telefone _____, DECLARO, para os devidos fins, que visitei os locais onde estão os equipamentos, objeto da licitação, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Processo Licitatório nº _____/ _____, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente na execução do mesmo. DECLARO ainda, que o preço informado na proposta está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, pelo que fica assumido o compromisso de honrar plenamente todas as cláusulas contratuais referidas ao Processo Licitatório nº _____/ _____, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

Uberaba, _____de _____de 2026.

_____
Nome e assinatura do representante legal da licitante

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

Processo Licitatório Nº _____/ _____

Eu _____(Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, sediada à _____, telefone _____, DECLARO, para os devidos fins, que NÃO visitei os locais onde serão executados o objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições dos locais de execução do objeto Processo Licitatório nº _____/ . DECLARO ainda, que o preço informado na proposta está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, pelo que fica assumido o compromisso de honrar plenamente todas as cláusulas contratuais referidas ao Processo Licitatório nº _/ _____, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

_____, _____de _____de 2026.

_____
Nome e assinatura do representante legal da licitante

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

Assinado digitalmente por CRISTINA STARK REZENDE HIGINO, Data: 12/11/2026 14:57

Assinado digitalmente por VALDILENE ROCHA COSTA ALVES, Data: 12/11/2026 14:15

Assinado digitalmente por PATRICIA MARA COSTA GUILHELMELLI, Data: 12/11/2026 14:06

Assinado digitalmente por MARILIA MORAES, Data: 12/11/2026 14:00

Código: 50baf37e-0661-432b-8ce2-00838117dd56